



Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01
Proc: N° 1162/12

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

003/2012



PR

Dispõe sobre: "Altera e Consolida a Resolução 009/01 (Regimento Interno da Câmara Mirim, da Câmara Municipal de Barueri)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art 1°. A CÂMARA MIRIM compõe-se de Vereadores Mirins que serão eleitos nas condições e termos deste Regimento Interno.

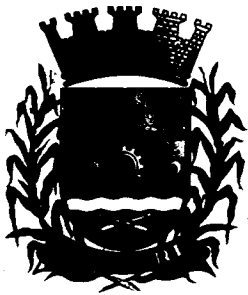
Art 2°. A CÂMARA MIRIM tem a função de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, com atuação baseada nos princípios da JUSTIÇA, da DEMOCRACIA e do DIREITO, visando buscar uma sociedade participativa, igualitária, livre, fraterna, pacífica e justa, possibilitando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos baruerienses, mas, sobretudo integrar a educação como verdadeira extensão da escola e da família.

Art 3°. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será inteiramente orientado pela Câmara Municipal de Barueri, com a participação das 14 (catorze) primeiras escolas que protocolarem, na Recepção da Câmara Municipal de Barueri, a ficha de inscrição que constará do seguinte:

- I. as escolas interessadas em participar comunicarão essa intenção à Câmara Municipal de Barueri, através da entrega da "ficha de inscrição" que lhes será encaminhada, com todas as informações gerais sobre o processo de votação;
- II. os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, inscrever-se-ão nas respectivas escolas, mediante a entrega da AUTORIZAÇÃO, devidamente preenchida com a autorização dos pais ou responsáveis, elaborada de acordo com modelo fornecido às escolas e deverá preencher os requisitos a seguir:
 - a. Estar cursando da 5ª a 7ª série do ensino fundamental;
 - b. não ser repetente, comprovado mediante apresentação de declaração da escola nesse sentido;

09:38 24/04/2012 001565 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: Nº 02
Proc: Nº 1162/12

c. apresentar avaliação de rendimento escolar, com conceito de, no mínimo, 7 ou equivalente, que será comprovado mediante apresentação de cópia do último boletim escolar ou declaração da escola, bem como, apresentar declaração de disciplina e bom comportamento, expedida pela respectiva escola;

d. o aluno interessado que não preencher o requisito da alínea c', poderá obter a candidatura se a direção da escola o autorizar por escrito, anexo ao último boletim escolar e mediante declaração de disciplina e bom comportamento.

e. a idade limite para os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim é de 14 (quatorze) anos, completados até a data da inscrição da candidatura do aluno na escola;

f. ser morador de Barueri, devidamente comprovado através da ficha do aluno constante na secretaria da escola.

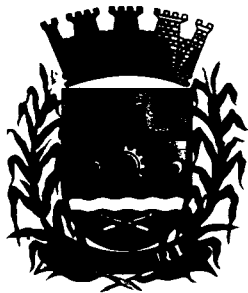
g. Não ter parentesco direto ou indireto com servidores do Poder Legislativo de Barueri.

- III. Terminada a inscrição, imediatamente os inscritos deverão iniciar, por sua conta e responsabilidade, sob orientação da direção da escola, a campanha para a eleição que envolve apresentação de sua plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e qualquer movimento semelhante às campanhas eleitorais;
- IV. A eleição ocorrerá na segunda quinzena de maio em dia e horário a serem determinados pela Câmara Municipal de Barueri;
- V. Compete às escolas participantes o envio da documentação a que alude o inciso II, sob pena de cancelamento da inscrição de participação da escola;
- VI. Considerar-se-ão "eleitores" todos os alunos da mesma escola do candidato inscrito;
- VII. Ao final do processo de votação, que será diretamente acompanhado por servidores da Câmara Municipal de Barueri, da direção das escolas e dos candidatos, a escola deverá encaminhar MAPA DA ELEIÇÃO contendo:
- Relatório geral sobre o processo de votação e apuração.
 - Relação de todos os candidatos com o número de votos que conquistou, devolvendo, ainda, todas as cédulas utilizadas na votação.

Art 4º. O mandato do Vereador Mirim será de um ano sem possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO II





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N°	03
Proc: N°	1162 / 12

SEDE

Art 5º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão, mensalmente e alternadamente, nos períodos manhã e tarde, na Câmara Municipal de Barueri.

Parágrafo Único. Quaisquer modificações relativas aos dias, horários e forma das sessões, serão disciplinadas através de ATO do Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art 6º. A Câmara Mirim instalar-se-á em uma sessão legislativa no transcorrer da penúltima quinzena do mês de junho, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Art 7º. O Presidente da Câmara Municipal, nessa solenidade, diplomará, e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art 8º. O compromisso se dará nos seguintes termos: *"Prometo respeitar e cumprir a Lei Orgânica do Município de Barueri e o Regimento Interno da Câmara Mirim, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado pelos estudantes, trabalhar pelo progresso do Município de Barueri e do seu povo e contribuir para a formação da cidadania"*.

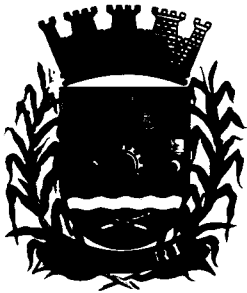
Art 9º. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar deste Regimento Interno, oferecido pela Câmara Municipal de Barueri.

SEÇÃO II ESTÁGIO INICIAL

Art 10. Os Vereadores Mirins participarão de um estágio obrigatório inicial que se compõe de:





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: Nº	04
Proc: Nº	1162/12

I – participar de uma sessão ordinária da Câmara Municipal de Barueri, e a seguir à sessão de instalação da Câmara Mirim;

II – imediatamente, após essa participação, deverão permanecer nas dependências da Câmara Municipal para assistirem a exibição de um vídeo relativo a uma Sessão da Câmara Mirim da Legislatura anterior;

III – Posteriormente, caberá às Diretorias da Câmara Municipal de Barueri informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo..

Parágrafo único. A presença dos Vereadores Mirins na sessão a que alude o inciso I, se fará registrar na ata da respectiva sessão e a do inciso II será comprovada através de assinatura na lista de presença.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art 11. A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujo mandato será de um (1) ano.

Art 12. A eleição da Mesa Diretora será realizada após o estágio inicial, sob a presidência do Vereador Mirim mais velho, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc" que receberão as inscrições com os nomes dos Vereadores Mirins que desejarem concorrer aos cargos.

Art 13. A eleição será nominal mediante chamada dos Vereadores Mirins que declinarão o voto aos candidatos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

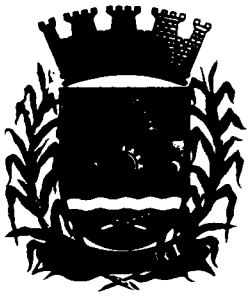
SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art 14. Cabe ao Presidente Mirim:

- I. dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: Nº 05
Proc: Nº 1162/12

- II. conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- III. votar somente nos casos em que ocorra empate;
- IV. abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art 15. Cabe ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente Mirim em suas ausências
- II. ler as matérias do expediente.

Art 16. Cabe aos Secretários Mirins:

- I. substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- II. inscrever os oradores para o uso da palavra;

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

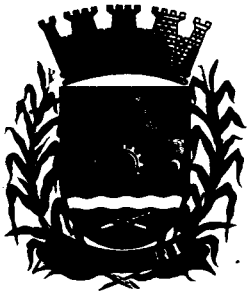
Art 17. Aos Vereadores Mirins, competem os seguintes direitos:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art 18. São deveres do Vereador Mirim:

- I. obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II. comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal adequadamente trajados;
- III. **respeitar os Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, os servidores e seus pares Vereadores Mirins;**
- IV. **comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;**
- V. residir no município de Barueri;
- VI. justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	06
Proc: N°	1162/12

- VII. Manter, durante o mandato, a frequência à escola;
- VIII. Conservar, durante o mandato, dos conceitos mencionados nas alíneas c' e d', do inciso II, do art. 3º, deste Regimento Interno;
- IX. Sustentar a disciplina e o bom comportamento escolar mencionado no artigo 3º, II, "d" do Regimento Interno;

Parágrafo Único. A presença do Vereador Mirim às dependências administrativas da Câmara Municipal de Barueri, em dias que não se realizarem as sessões da Câmara Mirim, dependerá de convocação e agendamento do Presidente da Câmara Municipal, suas Diretorias ou Assessores.

CAPÍTULO II

PERDA, LICENÇA, RENÚNCIA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I. for insubordinado ao Presidente Mirim, servidores da Câmara ou às regras contidas neste Regimento Interno;
- II. deixar de comparecer a duas (2) reuniões injustificadamente;
- III. deixar de residir no Município de Barueri;
- IV. deixar de frequentar as aulas;
- V. não manter o conceito mencionado no artigo 3º, II, "c" do Regimento Interno;
- VI. não manter a disciplina e o bom comportamento escolar, mencionados nas alíneas c' e d', do inciso II, do artigo 3º deste Regimento Interno;
- VII. deixar de apresentar, no mínimo, uma proposição por sessão, limitando-se a três por sessão ordinária mirim.

§ 1º. Caberá à direção de cada escola, que tiver um Vereador Mirim com mandato na Câmara Mirim, enviar bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri:

- I. cópia do boletim de avaliação de rendimento escolar;
- II. frequência nas aulas;
- III. relatório contendo disciplina e comportamento do aluno;

§ 2º. O Presidente da Câmara Mirim requererá a perda do mandato do Vereador Mirim que concorrer com quaisquer das hipóteses descritas nos incisos deste artigo. Na mesma sessão da leitura do Requerimento, este será discutido e votado, por maioria simples, declarando-se, ou não, a PERDA DO MANDATO do Vereador Mirim.

Art 20. O Vereador Mirim pode licenciar-se:





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	08
Proc: N°	1162/12

- I. para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II. para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

Art 21. Da Renúncia do mandato de Vereador Mirim:

I. A renúncia ocorrerá por escrito através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art 22. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I. ocorrer falecimento;
- II. ocorrer renúncia por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.
- III. Quando tiver seu mandato cassado

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 23. A reunião será solene no caso da posse dos Vereadores Mirins, e as demais serão ordinárias, realizadas, mensalmente, em horários alternados, no período matutino das 10 às 12 horas e vespertino das 14 às 16 horas.

Parágrafo único. Recaindo a reunião ordinária em feriado, automaticamente fica transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art 24. Qualquer cidadão poderá assistir à reunião solene e às reuniões ordinárias.

Art 25. É responsabilidade da direção da escola o transporte do vereador mirim, até a Câmara Municipal, nos dias de sessão ordinária mirim, bem como até a escola, ao término da sessão.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de Março

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Fis: N°	08
Proc: N°	1162/12

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art 26. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes;

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Explicações pessoais.

SEÇÃO I

EXPEDIENTE

Art 27. O Expediente terá duração de sessenta (60) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, constando da leitura da matéria do expediente.

§1º. Feita a chamada e observando-se a presença de um terço (1/3) dos Vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: *"Por haver número legal, e inspirados nos legítimos princípios da democracia, da justiça e do direito, declaro aberta a presente sessão"*.

§2º. Declarada aberta à sessão o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

Art 28. As proposições deverão ser protocoladas junto aos Secretários até trinta (30) minutos antes das sessões plenárias.

SEÇÃO II

ORDEM DO DIA

Art 29. Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º. As votações serão abertas;

§2º. Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores Mirins que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§3º. A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, a palavra poderá ser concedida para encaminhamento de votação.





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	09
Proc: N°	1162/12

§4º. O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrário à matéria.

SESSÃO III

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art 30. É a fase destinada a manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato e sobre assuntos que tenham reflexos na sociedade sob o aspecto ético e social.

§ 1º. A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada até o término da Ordem do Dia e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário em livro próprio.

§ 2º. O orador terá o prazo máximo de 3 minutos para uso da palavra e, sendo por ele, cedido aparte, o tempo usado pelo aparteante será deduzido do orador.

§ 3º. A critério do Presidente o prazo poderá ser prorrogado para que o orador conclua seu raciocínio.

Art 31. Não havendo mais oradores para falar em explicações Pessoais, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicações Pessoais.

TÍTULO IV

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 32. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário mirim e constitui-se em:

- I. Indicação
- II. Moção;





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	10
Proc: N°	1162/12

SEÇÃO II

INDICAÇÃO

Art 33. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

SEÇÃO III

MOÇÕES

Art 34. A moção consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art 35. O Regimento Interno Mirim somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Barueri.

SEÇÃO V

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art 36. Caberá a direção da Câmara Municipal o encaminhamento das proposições tramitadas na Sessão Ordinária Mirim.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 37. O recesso da Câmara Municipal Mirim se dará no mesmo período que o da Câmara Municipal de Barueri.





Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	11
Proc: N°	1162/12

Art 38. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas e subsidiadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de abril de 2012.

Wagih Salles Nemer
 José Pereira Silva – Jô
 Presidente

Francisco dos Reis Vilela
 Francisco dos Reis Vilela
 Vice-Presidente

Sérgio Baganha
 Sérgio Baganha
 1º. Secretário

Nilton Humberto Melão
 Nilton Humberto Melão
 2º. Secretário

Jânio Gonçalves de Oliveira
 Jânio Gonçalves de Oliveira
 3º Secretário

Orozimbo Bonizete Lustosa
 Tesoureiro

Câmara Municipal de Barueri

Protocolos e encaminhamentos

Em 24/04/2012

Wagih Salles Nemer
 Presidente

JUSTIFICATIVA

As alterações e a consolidação se fazem necessárias para adaptar o Regimento Interno às atuais realidades da Câmara Mirim.

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitir parecer a respeito dentro do prazo legal

Em 24/04/2012

Wagih Salles Nemer
 Presidente

